



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Minuta do Edital de Credenciamento nº004/2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do edital de Credenciamento nº **004/2025**, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O presente edital é um credenciamento onde fundamenta a sua existência, com base no inciso I do Art. 79 da lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Verifico que os serviços e valores são padronizados, e que podem ser prestados por qualquer empresa da região, com valores fixos e sem melhor ou pior técnica do que o outro.

Isso faz com que exista a possibilidade de credenciar empresas que tenham a vontade de prestar o serviço público com padronização de remuneração.

Desse modo, entendo que a escolha do credenciamento é possível ser utilizado para a contratação de empresas para prestação de fornecimento de combustíveis para a Secretaria de Assistência Social.

Pois bem, verifico também a existência de extensa pesquisa de preços, que demonstra que a média de preços está dentro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

de uma realidade econômica, que não trará prejuízos para a Administração Pública e nem para as empresas Credenciadas.

Verificando o edital, observo que o mesmo segue o que preconiza como requisitos mínimos de admissibilidade e legalidade, o que determina o Art. 7º do Decreto Federal nº 11.878/2024, senão vejamos:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

As regras do julgamento estão seguindo as regras do art. 15 do referido decreto federal acima exposto.

Por conta disto, entendemos que a Minuta do Edital está apto para ser divulgado em jornais oficiais e de grande circulação, conforme determina o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 15 de janeiro de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

